



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 95

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1965

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional  
de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 844 DE 31 DE  
MARÇO DE 1965

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regulam o sistema de compras de material estabelecido na Resolução JEC-708, de 25 de abril de 1962;

Considerando, ainda, ser imprescindível melhor disciplinar a execução de obras e a contratação de serviços de terceiros nos órgãos administrativamente subordinados ao Conselho;

Considerando que a Lei nº 4.491, de 10 de setembro de 1964, deu novo tratamento à matéria, ao qual, no que couber, devem se ajustar as peculiaridades do Conselho, resolve:

## CAPÍTULO I

## Disposições Preliminares.

Art. 1º A aquisição de material e de equipamento, a contratação de serviços de terceiros ou de execução de obras sob o regime de empreitada, regulam-se pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Compete, em princípio, ao Serviço de Material (Administração Central), a iniciativa para as aquisições de material permanente e de consumo, excetuados os casos previstos nesta Resolução.

Art. 3º As aquisições e os contratos de que cuida o art. 1º serão efetuados mediante a adoção prévia dos seguintes processos:

- concorrência pública;
- concorrência administrativa;
- coleta de preços;
- simples aquisição ou simples escolha do prestador do serviço, quando autorizadas pela autoridade competente e nos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º São competentes para julgar os processos, à vista das propostas e dos pareceres, e autorizar as despesas realizáveis sob as condições instituídas no art. 3º:

I — o Presidente do Instituto quando a operação, por seu valor e montante, exigir a aplicação do regime de concorrência pública;

II — o Secretário-Geral do CNE, no caso de concorrências administrativas que resultem em despesas de valor

## COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

Igual ou superior a trezentas (300) e inferior a quinhentas (500) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

III — o Diretor de Administração (Administração Central), no caso de concorrências administrativas de que resultem despesas de valor igual ou superior a oitenta (80) e inferior a trezentas (300) vezes o maior salário-mínimo vigente no País ou de coleta de preços, realizadas pela Administração Central;

IV — o Superintendente do Serviço Gráfico, no âmbito do referido órgão e nos limites estabelecidos no item anterior, al incluída a hipótese prevista na alínea d do art. 3º;

V — os Inspectores Regionais de Estatística, nos casos das alíneas c e d do art. 3º, e, nas respectivas áreas de jurisdição, com as seguintes limitações para as despesas decorrentes: a) valor inferior a sessenta (60) vezes o maior salário-mínimo em vigor no País, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais;

b) valor inferior a quarenta (40) vezes o mesmo salário-mínimo, nos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro;

c) valor inferior a vinte (20) vezes o referido salário-mínimo nos demais Estados e nos Territórios Federais, bem como no Serviço de Coleta do Distrito Federal, com sede em Brasília;

VI — o Chefe do Serviço de Material (Administração Central), no âmbito desta e na hipótese prevista na alínea d do art. 3º.

Parágrafo único. A competência definida no item V deste artigo dependerá, para ser exercitada, de prévia autorização da Administração Central, quando se tratar da aquisição de material permanente, de material de consumo padronizado ou da realização de obras, cujos respectivos valores sejam iguais ou superiores a dez (10) vezes o maior salário-mínimo do País.

Art. 5º Em qualquer hipótese, as aquisições de material ou a contratação de serviços de terceiros só poderão se efetivadas se houver saldo disponível na verba própria e recursos financeiros não comprometidos aos encargos ordinários do respectivo órgão.

Parágrafo único. Os titulares, nos quais é conferida competência na forma do art. 4º, responderão pelos atos praticados em desacordo com esta Resolução cabendo à Administração Central verificar a sua fiel observância.

## CAPÍTULO II

## Das Concorrências

Art. 6º As aquisições de material, equipamentos e a contratação de serviços ou obras, tendo em vista o montante das despesas, far-se-ão de acordo com as seguintes disposições:

a) concorrência pública, para as operações de valor igual ou superior a quinhentas (500) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

b) concorrência administrativa para execução de serviços e obras ou aquisições de material e equipamento de valor igual ou superior a oitenta (80) e inferior a quinhentas (500) vezes o maior salário-mínimo.

Art. 7º As hipóteses de dispensa de concorrência pública ou administrativa serão processadas na conformidade do que dispõe a Lei nº 4.491, de 10 de setembro de 1964, ocorrendo as seguintes circunstâncias:

a) aquisição e execução de serviços ou obras que, por motivo de interesse nacional, a juízo do Presidente da República, não permitirem publicidade ou demora do processamento das concorrências;

b) aquisição e execução de serviços ou obras que, por circunstâncias especiais ou imprevistas, forem considerados de caráter urgente, a juízo do Presidente da República;

c) aquisição de materiais que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como a execução de serviços dependentes de profissionais de notória especialização, a critério do Ministro de Estado;

d) arrendamento ou aquisição de imóveis destinados ao serviço público, quando tiverem características especiais, a juízo de Ministro de Estado;

e) quando não houver acudido nenhum proponente a uma licitação anterior.

Art. 8º A abertura de concorrência pública e administrativa será sempre determinada pelo Diretor de Administração (Administração Central), exceto quando se tratar de concorrência administrativa que se enquadre no item IV do art. 4º, caso em que a atribuição é do Superintendente do Serviço Gráfico.

Parágrafo único. Os processos referentes a concorrências públicas ou administrativas realizadas nas Inspetorias Regionais de Estatística, no Serviço de Coleta do Distrito Federal, em Brasília, e no Serviço Gráfico, serão encaminhados à Administração Central, para efeito de julgamento e autorização da despesa, nos termos do art. 4º.

Art. 9º A concorrência pública far-se-á por meio de edital divulgado durante, no mínimo, três (3) dias, consecutivos ou não, no órgão oficial da Unidade da Federação onde a mesma se realizar ou afixado em local de fácil acesso ao público, durante dos (10) dias pelo menos.

Parágrafo único. No último caso previsto neste artigo, far-se-á o aviso correspondente no órgão oficial e em outros diários de grande circulação local ou regional.

Art. 10. As concorrências administrativas far-se-ão por meio de solicitações escritas, expedidas sob protocolo, aos fornecedores e às empresas especializadas em prestações de serviços ou execução de obras.

Art. 11. Pode ser estabelecido o regime de concorrência permanente ou de registro de preços para os fornecimentos ordinários de material, desde que o titular do órgão interessado, dentro dos limites de sua competência, o julgue mais vantajoso para o serviço e obtenha, para isso, prévia concordância do Presidente do Instituto.

Parágrafo único. Os fornecedores ou empresas serão inscritos no órgão administrativo competente, de acordo com as instruções que forem expedidas, indicando a qualidade, características, preços e demais elementos relacionados com o material de consumo ou serviços habituais que se propõem a fornecer ou executar.

Art. 12. Os editais (art. 9º) ou solicitações escritas (art. 10) a serem expedidos, pelo menos quinze (15) dias antes da data marcada para a abertura das propostas, indicarão além de outras condições e requisitos especiais em cada caso:

- dia, hora e local da licitação;
- quem receberá as propostas;
- condições de apresentação das propostas;
- critério de julgamento das propostas;
- descrição sucinta do objeto da licitação;

f) local em que serão prestadas as informações e fornecidas as plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação;

g) prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

h) valores da caução para licitação e para contrato quando for o caso.

Art. 13. O recebimento das propostas ocorrerá, no dia e hora que forem determinados, na presença dos chefes do Serviço e da Seção competentes.

Art. 14. Logo após o recolhimento dos envelopes, contendo as propostas dos licitantes, serão os mesmos abertos na presença dos pretendentes, sendo as propostas rubricadas, nessa ocasião, pelos chefes do Serviço, da Se-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600	Semestre . . . . .	Cr\$ 450
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200	Ano . . . . .	Cr\$ 900
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

ção e pelos concorrentes que o desejarem, aos quais será facultado o exame das mesmas.

§ 1º Do ato de recebimento e abertura das propostas, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos chefes do Serviço, da Seção, pelos servidores e licitantes presentes, da qual constará, em caráter obrigatório, todas as ocorrências verificadas no decorrer dos trabalhos.

§ 2º As expressões "Chefe de Serviço" ou "Chefe de Seção" aplicar-se, respectivamente, ao Inspetor Regional de Estatística ou ao Superintendente do Serviço Gráfico e ao responsável pelo correspondente setor de material, quando se tratar de concorrências realizadas nos referidos órgãos.

Art. 15. É vedado aos servidores do Instituto prestar quaisquer informações aos concorrentes sobre propostas apresentadas e fazer ou permitir que se façam alterações nas mesmas, ainda que para simples complementação de informes ou esclarecimentos.

Art. 16. Cabe ao Serviço de Material (Administração Central) ou ao órgão equivalente nas Inspetorias Regionais de Estatística, no Serviço de Coleta do Distrito Federal, em Brasília, e no Serviço Gráfico, examinar e instruir os processos de concorrência, os quais subirão, com o parecer e demais peças comprobatórias da operação, à consideração da autoridade competente, observado o que dispõe o art. 4º, para o julgamento final.

Art. 17. O exame das propostas compreenderá:

- a) ocorrências registradas na ata, relativas ao recebimento dos envelopes;
- b) observância das normas e instruções da concorrência;
- c) autenticidade das propostas e a capacidade do licitante de garantir o fornecimento.

Art. 18. Serão, de plano, recusadas total ou parcialmente:

- a) as propostas que contenham emendas, rasuras, ou outros vícios essenciais;
- b) as propostas que não se conformarem com as normas e instruções da

estejam assinadas por pessoas não autorizadas ou que tenham sido apresentadas por firmas inidôneas ou incapazes de assegurar o fornecimento.

Art. 19. O julgamento será feito pela autoridade competente na forma do art. 4º.

Art. 20. Dar-se-á preferência à proposta de menor preço, a menos que seja evidentemente absurda, observadas as condições seguintes:

- a) características determinadas pelo Serviço competente;
- b) prazo normal de entrega estabelecido nesta Resolução;
- c) prazo menor, quando constar cláusula correspondente no edital ou circular;
- d) preço global de artigos pertencentes a grupos homogêneos;
- e) circunstâncias especiais em cada caso, a critério da autoridade que tenha competência para o julgamento.

§ 1º No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e os respectivos proponentes, poderá a autoridade competente determinar nova concorrência entre os mesmos, visando a obter abatimento sobre a oferta empatada.

§ 2º Se nenhum proponente quiser fazer abatimento, poder-se-á proceder a sorteio para decidir a qual deles cabrá a adjudicação.

§ 3º Poder-se-á, também, dividir a encomenda entre dois ou mais licitantes.

§ 4º O abandono do preço mínimo, por absurdo, não se fará sem que seja pedido ao proponente que o mantenha ou autorize sua exclusão.

Art. 21. Consideram-se normais os seguintes prazos:

- a) dez (10) dias para entrega de pequenas partidas de mercadorias facilmente encontráveis na praça;
- b) trinta (30) dias para entrega de grandes partidas de mercadorias facilmente encontráveis na praça;
- c) sessenta (60) dias para entrega de pequenas partidas de mercadorias de fabricação nacional sujeitas a encomendas;
- d) noventa (90) dias para entrega de grandes partidas de mercadorias de fabricação nacional sujeitas a encomendas.

e) cento e vinte (120) dias para mercadoria importada sujeita a encomenda.

Art. 22. Nas concorrências julgadas em função de prazo menor, fica este sujeito a comprovação por parte dos proponentes, a critério da autoridade competente para decidir.

Art. 23. Quando a uma concorrência comparecerem menos de três (3) licitantes, poderá ser determinada a expedição de circulares para a coleta de preços, até que se disponha de três (3) elementos para o julgamento.

Art. 24. Se os preços obtidos em concorrência forem notoriamente elevados, em comparação com os concorrentes na praça e os obtidos em recentes compras, proceder-se-á à coleta de preços, e, se for conveniente, à anulação da concorrência.

Art. 25. Deverá ser solicitada resposta da firma a que foi endereçada circular, ainda que não disponha da mercadoria ou não queira fazer proposta.

Art. 26. É facultado às autoridades indicadas nos itens I, II, III e IV do art. 4º, obedecidos os limites de competência ali estabelecidos, a anulação de qualquer concorrência pública e administrativa, à vista de pronunciamento dos órgãos da Administração Central ou das Inspetorias Regionais de Estatística, do Serviço Gráfico e do Serviço de Coleta do Distrito Federal, em Brasília, desde que convenha aos interesses do Conselho, bem como recusar o material que não satisfaça às exigências estabelecidas nos editais e circulares, devendo a decisão ser publicada no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Das anulações de concorrências caberá recurso inclusive à Junta Executiva Central do Conselho, que também poderá deliberar "ex-officio" em qualquer hipótese que se apresentar.

Art. 27. A direção do órgão onde se realizar a concorrência poderá, quando julgar conveniente, exigir caução dos concorrentes, não excedente de dez por cento (10%) do valor da encomenda.

Art. 28. Para a execução de obras sujeitas a concorrência pública será

sempre exigido contrato. Nos demais casos, fica a critério da administração exigí-lo ou não.

#### CAPÍTULO III

Das coletas de preços e das simples aquisições ou contratação de serviços.

Art. 29. As operações referidas nas alíneas c e d do art. 3º serão efetuadas na conformidade do seguinte critério:

- a) coleta de preços para aquisição de materiais e equipamentos e para a execução de serviços de terceiros ou de obras, de valor igual ou superior a cinco (5) e inferior a oitenta (80) vezes o maior salário-mínimo no País;
- b) dispensa de qualquer processo de tomada de preços ou concorrência, para os casos de compra de materiais, equipamentos ou custeio de obras e contratação de serviços de terceiros, cujos respectivos valores sejam inferiores a cinco (5) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O estabelecido na alínea b deste artigo não dispensa o responsável pela realização das despesas, sob aquelas condições, de resguardar os interesses e conveniências do Conselho, harmonizando-os com as diretrizes e dispositivos legais aplicáveis em cada caso.

Art. 30. São dispensadas as coletas de preços para despesas cujo montante não atinja o valor correspondente a oitenta (80) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, nas reformas de veículos, dependendo, entretanto, tais reformas de prévia autorização do Diretor de Administração (Administração Central), formalidade de que fica isento o Serviço Gráfico.

§ 1º São, igualmente, dispensadas as coletas de preços para as despesas decorrentes da aquisição de combustíveis, óleo diesel, lubrificantes, luz, força e assemelhados, em empresas estatais ou concessionárias de serviços públicos, devidamente autorizadas pelos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º São, também, dispensadas, nos termos do art. 1º, item III, da Lei nº 4.401-64, a juízo do Presidente do

Instituto, as coletas de preços para a execução de serviços, obras ou aquisição de materiais e equipamentos, de reconhecida urgência, desde que o custo não exceda o limite de oitenta (80) vezes o maior salário-mínimo em vigor no País.

Art. 31. As coletas de preços far-se-ão mediante carta-convite, expedida sob protocolo, a, pelo menos, três (3) licitantes e no máximo (5) dias úteis, no mínimo, de antecedência em relação à data prevista para a compra.

Art. 32. As propostas formuladas para operações a se efetivarem sob o regime de coleta de preços ficam sujeitas às mesmas condições estipuladas para as que se efetuarem sob o regime de concorrência, no que respeita à clareza, prazo de entrega, preço unitário e global, quando for o caso, assinatura de pessoa credenciada a fazê-lo e nome da firma e outras cabíveis.

Parágrafo único. Serão, de pronto, rejeitadas as propostas apresentadas em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, podendo os órgãos adquirentes estabelecer outras, no interesse do serviço, desde que o façam dentro das diretrizes firmadas nesta Resolução.

## CAPÍTULO IV

## Das exigências a serem cumpridas pelos licitantes

Art. 33. Para a inscrição nas concorrências públicas ou administrativas é necessário, além do que for especificamente estabelecido, o cumprimento das seguintes exigências:

- prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;
- prova de cumprimento da lei dos dois terços (2/3) e das leis sociais;
- prova de matrícula ou registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou na Junta Comercial.

Parágrafo único. A certidão de inscrição do licitante no Departamento Federal de Compras ou órgão estadual equivalente, feita no exercício em que se realizar a concorrência, dispensa a apresentação das provas exigidas neste artigo.

Art. 34. Os documentos apresentados aos órgãos competentes do Conselho, para fins de concorrência, serão restituídos posteriormente à realização da mesma.

Art. 35. As propostas serão apresentadas à concorrência em uma ou duas vias, conforme for exigido, contendo os seguintes elementos, sob pena de rejeição:

- nome da firma;
- discriminação, especificação e indicação da marca e quantidade do material ou do serviço oferecidos, segundo os itens, dispostos na mesma ordem constante dos editais e das circulares;
- declaração, para cada item, do preço unitário e total;
- indicação quanto ao prazo de entrega se este não for fixado pelo Conselho;
- assinatura do licitante ou de pessoa por ele credenciada para esse fim;
- declaração explícita de aceitação das condições da concorrência.

§ 1º As propostas devem ser redigidas com clareza, de preferência dactilografadas, sem emendas, rasuras ou outros vícios.

§ 2º As propostas serão entregues em envelopes indecifráveis, que não deixem margem à violação, trazendo externamente o nome do proponente.

§ 3º As propostas podem deixar de abranger todos os itens de um mesmo edital ou circular, devendo, todavia, ser acompanhadas de amostras, catálogos, croquis e outros elementos, quando exigidos.

Art. 36. Não será admitido, em hipótese alguma, o recebimento de propostas para concorrências fora dos prazos estabelecidos.

Art. 37. Somente as propostas que atenderem a todos os requisitos e formalidades enumerados nesta Resolução poderão ir a julgamento, na forma do artigo 4º, devendo os órgãos do Conselho que tenham a incumbência de apreciá-las, propor, em qualquer fase do processo, a impugnação de quaisquer delas, se ficar evidenciada e comprovada a existência de vício ou dolo no decorrer do processamento, aplicando-se ao culpado ou culpados as sanções cabíveis, na forma da lei.

Art. 38. Após o julgamento da concorrência, o licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, mesmo que não seja firmado contrato, fica sujeito às sanções que, a critério da direção do Conselho ou do Instituto e, nos termos da Lei, forem consideradas justas.

Art. 39. O valor das cauções ou garantias a que se referem a alínea h do art. 12 e o art. 27, será recolhido em moeda corrente, em cheques visados ou em títulos da dívida pública federal ou estadual, na forma que ficar estabelecida pela autoridade competente.

## CAPÍTULO V

## Disposições Gerais

Art. 40. É da competência do Diretor de Administração determinar o pagamento de despesas realizadas no âmbito da Administração Central, que tenham sido previamente autorizadas, na forma do art. 4º e realizadas seguindo os processos previstos no artigo 3º.

Art. 41. Todos os comprovantes de despesas realizadas em decorrência de coleta de preços ou concorrências públicas e administrativas, deverão conter, obrigatoriamente, as características essenciais dos respectivos processos e a indicação da autoridade que proferiu o julgamento.

§ 1º Os serviços de pagadoria e recebedoria, tanto na Administração Central com nos demais órgãos administrativamente subordinados ao Conselho, sustentarão o pagamento das contas sob as condições especificadas neste artigo, quando das mesmas não constem os elementos exigidos, liberando-o somente após a necessária regularização do processamento.

§ 2º A Seção de Orçamento e Controle (Administração Central) e as unidades congêneres nos demais órgãos do Conselho diligenciarão sobre o fiel cumprimento das normas prescritas nesta Resolução.

Art. 42. A impressão e divulgação de publicações periódicas e seriadas, bem como o material de coleta para fins estatísticos, editados pelo Conselho, que exijam impressão tipográfica, serão feitos no Serviço Gráfico, mediante prévio empenho da despesa pelo Serviço Econômico e Financeiro (Administração Central), com base no orçamento correspondente, para posterior encontro de contas, face aos suprimentos quinzenais feitos, por antecipação de receita, enquanto a arrecadação da receita daquele Serviço estiver a cargo da Administração Central do Conselho.

Parágrafo único. Nos casos de confecção de impressos e aquisição de papéis de expediente, utilizados pelos órgãos administrativamente subordinados ao Conselho, a encomenda, será feita, preferencialmente, no Serviço Gráfico, observadas as instruções e condições estabelecidas nesta Resolução e, no que couber, as da Resolução JEC-620, de 9 de dezembro de 1959.

Art. 43. Qualquer processo de despesa, antes de a mesma ser autorizada pela autoridade competente, com exceção das efetuadas por meio de adiantamento sujeito a posterior comprovação, deverá tramitar pelo Serviço Econômico e Financeiro (Administração Central) ou órgão equivalente nas Inspetorias Regionais, no Serviço Gráfico e no Serviço de Coleta do Distrito Federal, em Brasília.

sobre a existência de saldo disponível na verba em que será empenhada a despesa, na hipótese de sua autorização.

Art. 44. As normas estabelecidas nesta Resolução não se aplicam ao Serviço Gráfico, nos casos em que o cliente forneça ou financie por intermédio do referido Serviço, o material para aplicação exclusiva.

Art. 45. Fica o Superintendente do Serviço Gráfico autorizado a efetuar pagamentos relacionados com aquisição de material a execução de serviços até o limite de duas (2) vezes o maior salário-mínimo em vigor no País, à conta dos adiantamentos quinzenais fornecidos pela Secretaria-Geral (Administração Central), para o custeio das despesas de pessoal e outras, de pronto pagamento.

Art. 46. As despesas resultantes de encomendas feitas pela Secretaria-Geral (Administração Central) ao Serviço Gráfico, nos termos do artigo 42, atendidas as condições específicas, inclusive no que respeita à tramitação dos processos correspondentes, serão autorizadas pelo Diretor de Administração (Administração Central), até o limite de trezentas (300) vezes o maior salário-mínimo vigente no País e, pelo Secretário-Geral do Conselho, nos demais casos.

Art. 47. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1965 — Ano 29º do Instituto. — General Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

## RESOLUÇÃO Nº 845, DE 31 DE MARÇO DE 1965

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Considerando que a Junta Executiva Regional do Estado de Minas Gerais, instituída pelo Decreto-lei Estadual nº 68, de 20 de janeiro de 1938, passou a ter sua organização regulada pelo Decreto estadual nº 7.353, de 2 de janeiro de 1964;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº JEC-504, de 2 de maio de 1956, condicionou seus efeitos à manutenção da organização estabelecida para a Junta Regional no Decreto-lei nº 1.600, de 29 de dezembro de 1943, do Estado de Minas Gerais;

Considerando que, apesar das alterações estruturais de alguns órgãos da Administração Estadual, notadamente do Departamento Estadual de Estatística, a composição da Junta Executiva Regional do Estado de Minas Gerais continua dentro dos princípios estabelecidos pela Convenção Nacional de Estatística;

Considerando, finalmente, a documentação constante do processo número 591-60, da Secretaria-Geral deste Conselho, resolve:

Art. 1º Para os fins previstos na Resolução AG-608, de 9 de dezembro de 1954 e nos termos da Resolução JEC-495, de 29 de dezembro de 1955, é declarada a concordância da organização vigente da Junta Executiva Regional de Estatística do Estado de Minas Gerais com o disposto na cláusula primeira, item X, da Convenção Nacional de Estatística.

Art. 2º Esta Resolução vigorará enquanto mantida a organização estabelecida para a Junta Regional no Decreto nº 7.353, de 2 de janeiro de 1964, do Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1965. — Ano 29º do Instituto. — General Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

## Faculdade Nacional de Farmácia

## PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 9 — Por decisão da Congregação, em reunião de 10 de fevereiro do corrente ano, designar o Dr. Cezar

Antonio Elias, Assistente EC-533.20 do QEP, da UB, da mesma Faculdade para reger, durante o 1º período letivo de 1965, a disciplina de Físico-Química da 3ª série do Curso de Graduação do Departamento de Física e Química da Faculdade Nacional de Farmácia, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) nos termos da Resolução nº 3-84, do C.C. da UB., devendo a despesa correr a conta da Verba 3.1.1.0.02.0, item 7, inciso 10 do vigente orçamento. — Prof. Mailto Diniz da Silva, Diretor em exercício.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

## RELAÇÃO DA D.P. Nº 25-65

## — Vacância

De acordo com as apostilas feitas nas Portarias relacionadas a seguir, em face do que dispõe a Lei número 1.741 de 1953 — com a regulamentação dada pelo Decreto número 990 de 1962, fica assegurada aos funcionários a que se referem as mesmas Portarias a percepção dos vencimentos correspondentes às funções gratificadas e aos cargos em comissão mencionados, a contar das datas indicadas, ficando, outrossim, os referidos funcionários agregados ao Quadro de Pessoal do Instituto, nos cargos apontados, considerando-se vagos, para efeito de provimento, os

correspondentes cargos efetivos: — PT, número 30.503 de 1953 — Adauto Freitas, número 7.505 — Encarregado de Serviço — Símbolo 11.F, a contar de 7 de julho de 1964 — agregado na qualidade de Escrivário, nível 10 — PT, número 27.553 de 1952 — Arnaldo Pinheiro, número 6.624 — Assistente de Serviço — Símbolo 4.F, a contar de 2 de setembro de 1964 — agregado na qualidade de Técnico de Contabilidade, nível 13.A — PT, número 24.263 de 1952 — Alberto Mauro, número 5.937 — Informante-Habilitador — Símbolo 12.F, a contar de 23 de dezembro de 1964 — agregado na qualidade de Escrivário, nível 10.B — PT, número 30.676 de 1953 — Anair Mefreles Branco, número 2.649 — Chefe de Seção — Símbolo 7.F, a contar de 22 de março de 1963 — agregado na qualidade de Oficial de Administração, nível 14 — PT, número 9.314

de 1944 — Dulce Augusto Siqueira, número 1.276 — Chefe de Seção — Símbolo FG.4, a contar de 5 de agosto de 1957, 5.F, a contar de 1º de julho de 1960, e Chefe de Serviço — Símbolo 6.C, a contar de 16 de julho de 1964 — agregada na qualidade de Oficiala de Administração, nível 16. — PT. número 1.743 de 1955 — Elide Graziano Paes de Barros, número 2.492 — Chefe de Posto de Benefícios — Símbolo FG.4, a contar de 6 de outubro de 1957 — 5.F, a contar de 1º de julho de 1960, e Inspectora de Posto de Benefícios — Símbolo 4.F, a contar de 10 de janeiro de 1964 — agregada na qualidade de Oficiala de Administração, nível 12. — PT. número 12.118 de 1945 — Elza de Castro Soucasaux, número 1.407 — Chefe de Seção — Símbolo FG.4, a contar de 28 de março de 1955, e 5.F, a contar de 1º de julho de 1960 — agregada na qualidade de Oficiala de Administração, nível 16. — PT. número 23.556 de 1953 — Eunice Goyannes Dill Gomes, número 4.323 — Encarregada de Turismo — Símbolo 10.F, a contar de 23 de março de 1962 — agregada na qualidade de Oficiala de Administração, nível 14.B. — PT. número 33.333 de 1955 — Herval Andrade de Souza, número 3.496 — Agente — Símbolo 12-C, a contar de 3 de dezembro de 1964 — agregado na qualidade de Oficial de Administração, nível 14. — PT. número 16.806 de 1948 — Inaldo José Gonçalves, número 4.434 — Agente — Símbolo 10.C, a contar de 24 de julho de 1964 — agregado na qualidade de Escriturário, nível 10. — PT. número 30.844 de 1953 — Jamil Abib Tajra, número 7.542 — Informante-Habilitador — Símbolo 12.F, a contar de 26 de janeiro de 1965 — agregado na qualidade de Escriturário, nível 10. — PT. número 25.762 de 1952 — Jamir Vieira das Neves, número 6.390 — Administrador de Posto de Assistência — Símbolo 3.F, a contar de 17 de maio de 1964 — agregado na qualidade de Escriturário, nível 10. — PT. número 25.301 de 1952 — José Júlio Fairbanks Barbosa, número 6.323 — Chefe de Serviço — Símbolo CC.6, a contar de 15 de fevereiro de 1960 e 6.C, a contar de 1º de julho de 1960 — agregado na qualidade de Engenheiro, nível 21. — PT. número 24.120 de 1951 — José Maria Santos da Fonseca, número 6.309 — Informante-Habilitador — Símbolo 12.F, a contar de 2 de agosto de 1964 — agregado na qualidade de Escriturário, nível 10. — PT. número 37.095 de 1954 — Lygia de Campos Lopes, número 2.923 — Chefe de Subseção — Símbolo 10.F, a contar de 22 de outubro de 1961 — agregada na qualidade de Oficiala de Administração, nível 12-A. — PT. número 8.101 de 1944 — Lygia Thereza de Barros Decanio, número 3.084 — Chefe de Seção — Símbolo 12.F, a contar de 30 de dezembro de 1964 — agregada na qualidade de Escriturária, nível 10. — PT. número 37.297 de 1954 — Maria da Glória Silva Rodrigues, número 4.268 — Chefe de Serviço — Símbolo 7.F, a contar de 6 de março de 1964 — agregada na qualidade de Oficiala de Administração, nível 12. — PT. número 24.352 de 1952 — Raymunda Sabina Lima de Mattos, número 6.018 — Chefe de Subseção — Símbolo 12.F, a contar de 1º de outubro de 1964 — agregada na qualidade de Escriturária, nível 10.B. — PT. número 11.171 de 1945 — Ruth Viegas Cavalcanti de Albuquerque, número 3.600 — Chefe de Seção — Símbolo 9.F, a contar de 3 de novembro de 1961 — agregada na qualidade de Oficiala de Administração, nível 12.A. — PT. número 33.928 de 1954 — Ruy Müller Neto, número 8.240 — Inspetor de Agências — Símbolo 7.C — a contar de 14 de outubro de 1964 — agregado na qualidade de Escriturário, nível 10. — PT. número 89.806 de

1955 — Sylvio Feldmann, número 2.844 — Agente — Símbolo 7.C, a contar de 1º de dezembro de 1964 — agregado na qualidade de Oficial de Administração, nível 14. — PT. número 25.723 de 1952 — Thereza Mendonça Riccioppo, número 6.333 — Informante-Habilitadora — Símbolo 12.F, a contar de 21 de agosto de 1964 — agregada na qualidade de Escriturária, nível 10. — PT. número 38.041 de 1955 — Zenaide Heitor da Silva, número 5.183 — Chefe de Seção — Símbolo 9.F, a contar de 22 de janeiro de 1965 — agregada na qualidade de Escriturária, nível 10. — PT. número 6.990 de 1943 — Zita Maria Pereira Nunes de Medeiros, número 2.812 — Informante-Habilitadora — Símbolo 12.F, a contar de 14 de março de 1953 — agregada na qualidade de Escriturária, nível 10. — PT. número 12.750 de 1945 — White Lirio Silva, número 3.741 — Chefe de Serviço — Símbolo CC.7, a contar de 18 de junho de 1957, e 7.C, a contar de 1º de julho de 1960 — agregado na qualidade de Engenheiro, nível 22. — Foram exonerados, a pedido, os seguintes funcionários: — João Otoniel da Fonseca, número 15.484, a contar de 22 de fevereiro de 1965 — do cargo de Mensageiro, nível 1, que exerce no Estado da Guanabara — Maria Cândida da Silva Guimarães, número 41.417, a contar de 1º de outubro de 1962, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, que exerce, em caráter interino, na Delegacia no Estado da Guanabara — Nelly Tostes Martins, número 10.211, a contar de 26 de janeiro de 1965, do cargo de Escriturário, nível 10, que exerce no Estado da Guanabara — Raymundo Coura Mendes, número 15.855, a contar de 3 de fevereiro de 1965, do cargo de Escriturário, nível 8, que exerce na Delegacia no Estado de Minas Gerais — Renata Roese, número 19.835, a contar de 4 de março de 1965, do cargo de Atendente, nível 7, que exerce na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul; — Sandra Maria Galvão Moreira, número 42.867 — a contar de 3 de fevereiro de 1965, do cargo de Escriturário, nível 8, que exerce, em caráter interino, na Delegacia no Estado de São Paulo — Wilson Pereira Ribeiro, número 11.363 — a contar de 26 de janeiro de 1965, do cargo de Escriturário, nível 8, que exerce na Delegacia no Estado da Guanabara. — Em face de desistência do interessado, foi tornada sem efeito a Portaria número 81.815 de 1964, que equiparou o Médico — José

Carvalho Berladinelli, do Estado do Rio Grande do Sul, aos extranumerários-mensalistas, a contar de 30 de setembro de 1963, de acordo com a Lei nº 3.483 de 1958 e, conseqüentemente, aos funcionários efetivos, na forma da Lei número 2.284 de 1954. — VANTAGENS: — Concessão da gratificação adicional por tempo de serviço prevista nos artigos 145, inciso XI e 146 da Lei número 1.711 de 1952, a contar das datas indicadas, aos servidores: — Eliezer Barreira, número 10.538 — 15% a contar de 24 de abril de 1963 — Luiz Antônio Fonseca Teixeira, número 13.238 — 15% a contar de 25 de novembro de 1963 — José Martins Barbosa, número 13.849 — 15% a contar de 7 de janeiro de 1963 — Manoel Alexandre Teixeira, número 13.853 — 15% a contar de 18 de dezembro de 1962 — Nestor Paulo de Almeida, número 13.860 — 15% a contar de 19 de dezembro de 1964 — Napoleão de Souza, número 14.016 — 15% a contar de 12 de julho de 1960 — Carlos M. Carneiro, número 440 — 15% a contar de 1º de agosto de 1963 — Maria de Oliveira Sanson, número 684 — 25% a contar de 1º de setembro de 1964 — Alberto Botafogo Fagundes, número 1.449 — 15% a contar de 20 de maio de 1964 — Heloisa Rios M. de Farias, número 2.345 — 25% a contar de 3 de junho de 1964 — Luiz Camilo Jacintho, número 14.288 — 25% a contar de 16 de julho de 1964 — Mário Schiezzari, número 14.334 — 15% a contar de 1º de setembro de 1964 — Otacilio F. Azevedo, número 13.992 — 15% a contar de 7 de outubro de 1964. — Concessão da gratificação adicional por tempo de serviço prevista no artigo 30 da Lei número 4.345 de 1964, a contar de 1º de janeiro de 1965, aos servidores: — Doris Therezinha F. Lebarbenchon, número 9.296 — 10% — Nelson Angelino Braga, número 9.452 — 10%.

#### RELAÇÃO Nº 90 — 26-4-65

Nomeação: Walter Marcos de Carvalho, para o cargo de Contador, nível 20, no Estado da Guanabara (Processo 1.145.030-65.)

Excedência: Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, fica colocado em excedência no Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no cargo de Contador, nível 20, no Estado da Guanabara, Jacyr Viitta Gomes, nº 42.359 (Processo número 1.145.030-65.)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

##### EDITAL Nº 30-65

Rodovia: BR-163/MT (antiga BR-16/MT).

Trecho: Coxim-Rio Verde.

Obra: Reforço e restauração da ponte sobre o Rio Taquari, no Km 518.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 10 (dez) do mês de junho de 1965, na sede do D.N.E.R., na avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 30 de 1965" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser

fornecido pelo D.N.E.R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo D.N.E.R. (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, para indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

§ 1º Instalação.

§ 2º Colocação do ferro no canteiro de serviço.

§ 3º Infra-estrutura:

Fundação.

Pilares.

Escoramento.

§ 4º Execução dos contrapesos e elevação da ponte.

§ 5º Execução dos reparos nos pontos dos apoios e serviços diversos de restauração.

§ 6º Acabamentos.

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o CREA dos empregadores será a do Sindicato Nacional de

dústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que é sua atividade preponderante, de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para a prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

### III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente do Brasil, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro Nacional, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de Débito do D.N.E.R.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe deferido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações de Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de Débito do DNER. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que

a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

### IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na execução de reparos da ponte s/o rio Taquari, no Km 518 na rodovia BR-163/MT (antiga BR-16), trecho Coxim-Rio Verde.

12. Consiste no reforço e restauração da ponte em questão, devendo ser executados os seguintes serviços:

- uma parede esbelta para escorar cada articulação.
- um contrapeso situado em cada articulação entre e em baixo das vigas do balanço do trecho central da ponte.
- restauração dos apoios existentes.
- elevação da ponte com macacos hidráulicos.

### V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

### VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra (Des/DEP/SOA 3-65), que será fornecida àqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

15.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

16. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviço ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm

x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guardas-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Catadidáticos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8/57).

### VII — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

24. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- período excepcional de chuvas;
- atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- modificação de projeto.

### VIII — Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

### IX — Valor e Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 4-1-1-3-01 — do Orçamento do D.N.E.R. para 1965.

29. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

### X — Contrato, Multas e Rescisão

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da res-

pectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

31. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, às normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexistente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

32. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;
- faltar ou faltar (esta última, aplicável à firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

33. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará a Contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

### XI — Processo e Julgamento da Concorrência

34. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- verificar a selagem da documentação;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rejeitar as propostas aceitas e oferecer-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presente ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea d do artigo 3º do presente Edital.

### XII — Disposições Gerais

36. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa.

trativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

37. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 20.

39. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital

serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

XIII — Reajustamento

42. Os preços propostos em concorrência com as alíneas c e d do

item 3 do presente edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964, subordinando-se ao cumprimento do diagrama de avanço dos serviços e obras a que se refere a alínea f do item 3, capítulo I, e Instruções Administrativas aprovadas pelo C. E. em 20-4-65.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1965. — Engº Salvan Borborema da Silva Presidente da C.C.S.O.

Ref. Processo nº 535-65

EDITAL Nº 30-65

ANEXO I

RODOVIA: BR-163/MT (antiga BR-16/MT)

QUADRO DE QUANTIDADE

TRECHO: Coxim-Rio Verde

Obra: Reforço da ponte sobre o rio Taquari, no Km 518

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITARIOS CR\$		PREÇO CR\$
			EM ALGARISMO	POR EXTENSO	
1. Escavação em rocha c/esgotamento ...	m3	16			
2. Formas .....	m2	290			
3. Concreto Tc28 maior ou igual .....					
225 kg/cm2 .....	m3	25			
4. Concreto dos guarda-rodas .....	m3	25			
5. Aço CA-37, qualquer diâmetro .....	kg	2.550			
6. Escoramento .....	m3	800			
7. Contrapeso de concreto armado de 40t., inclusive forragem e formas .....	ud	2			
8. Elevação da ponte .....	ud	2			
9. Placas de chumbo dos pilares novos .....	kg	74			
10. Eucatex mole .....	dm3	23			
11. Demolição de concreto .....	m3	5			
12. Andaime móvel para reparos nos apoios .....	vb				
13. Reparos nos pontos dos apoios, do concreto deteriorado, com escoriamento e concreto especial .....	ud	24			
14. Reparos nos guarda-corpos .....	vb				
15. Drenos laterais novos em forro galvanizado de 2.1/2" .....	ud	20			
16. Pintura a cimento, com revestimento, quando necessário .....	m3	2.300			
17. Manutenção do tráfego .....	vb				

Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
EDITAL Nº 13-65

Retificação

No Preâmbulo, onde se lê: Engenheiro Salvan Borborema da Silva. Leia-se: Salvan Borborema da Silva.

Capítulo I, item 1, § único, leia-se: Não serão tomadas em consideração, etc....

Capítulo I, item 2, leia-se: A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem", etc....

Capítulo I, item 3, alínea f, § 4º, inclua-se: Armação.

Capítulo I, item 5, alínea a, leia-se: Carteira de identidade do responsável pela firma, etc....

Capítulo II, item 7, leia-se: Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 100 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado, de comprimento mínimo de 15 metros no prazo de 150 dias, etc.

Capítulo III, item 9, leia-se: A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 220.000 (duzentos e vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do Brasil, em notas

netas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

Capítulo III, item 10, leia-se: O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do Brasil, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do DNER, etc....

Capítulo IV, item 11, onde se lê: rio Pitoré — Leia-se: rio Pitoró.

Capítulo VI, item 20, onde se lê: de 56 cm. — Leia-se: de 56 mm.

Capítulo XIII, onde se lê: item 44 — Leia-se: item 42.

No quadro de quantidade, item 1.4, onde se lê: Tubulações — Leia-se: Tubulões.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
EDITAL Nº 20-65

Retificação

Capítulo I, item 3, onde se lê: Conterá a presente, em três vias; Leia-se: Conterá a proposta, em três vias:

Capítulo I, item 2, alínea g, onde se lê: ... poderá ser exigido a recet-

mento por tabelião e etc...; Leia-se: ... poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião e etc...

Capítulo I, item 5, alínea g, § 5º, onde se lê: ... deverá provar que sua atividade preponderante é portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo; Leia-se: ... deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

Capítulo II, item 8, onde se lê: As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria (B) e etc...; leia-se: As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação e etc...

Capítulo III, Caução, item 9, leia-se: A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ ..... 1.300.000 (um milhão de trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do Brasil, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e título de Débito do DNER.

Capítulo III, Caução item 10, leia-se: O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do Brasil, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de

câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de Débito do DNER.

Capítulo VI, item 16, onde se lê: ... sondagens oferecidas pelo DNER e etc...; leia-se: ... sondagens fornecidas pelo DNER e etc...

Capítulo VII, item 23, onde se lê: ... recebimento, do ofício de convocação e etc...; leia-se: ... recebimento de convocação e etc...

Capítulo XII, item 39, alínea e, onde se lê: ... e ferecê-las à rubrica dos concorrentes presentes ao ato; leia-se: ... e oferecê-las à rubrica dos representantes concorrentes presentes ao ato.

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 54-65

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de dragagem de Canais, no Quinto Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indica-

2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

### III — Da Apresentação de Documentos e Propostas

1ª Condição: No dia 11 de junho de 1965, às 14 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1º — “Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma

para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 54-65”;

Nº 2 — “Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma

para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 54-65”.

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.500.000 — (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) — em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual se declara que a caução se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços”, objetivada na concorrência pública do Edital nº 54-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado trabalho semelhante de no mínimo 500.000 m<sup>3</sup> (quinhentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

### III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá

o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 14 de junho de 1965, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope número 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos meses, devendo as propostas nelas contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior a concorrência.

10ª Condição: Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 172.020.000 (cento e setenta e dois milhões e vinte mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 18 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

### IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas ou DNOS, aprovadas pela Resolução número 50-37, de 1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª à juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se negarem a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba F.N.O.S., e de recursos da União no corrente exercício e nos subsequentes a conta de verbas próprias distribuídas ao D.N.O.S. — Clóvis Metre — Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

### EDITAL Nº 56-65

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de dragagem de Canais, no Quinto Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Paraíba

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição — quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

#### II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 11 de junho de 1965, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — “Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma

para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 56-65”;

Nº 2 — “Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma

para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 56-65”.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução “se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços”, objetivada na concorrência pública do Edital nº 56-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável — (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado obras de terraplenagem da ordem de 500.000 m<sup>3</sup> (quinhentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

### III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 14 de junho de 1965 às 17 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª *Condição* — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª *Condição* — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª *Condição* — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª *Condição* — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 199.000.000 (cento e noventa e nove milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 18 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

12ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. — Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

16ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª *Condição* — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª *Condição* — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª *Condição* — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S., aprovadas pela Resolução nº 50-37, de 1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pelo C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª *Condição* — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação,

de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª *Condição* — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª *Condição* — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. — A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se negarem a cumprir sua proposta.

24ª *Condição* — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba do Orçamento da União de 1965 e F.N.O.S.-65. — Clóvis Mellre — Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL  
Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento do candidato inscrito ao concurso para provimento de cargo de professor catedrático desta Faculdade, que a composição definitiva da Comissão Examinadora é a seguinte:

Professor — Celso Ferreira da Cunha.

Professora — Aida Grassia Serena Bianchini.

Professor — Albino do Bem Veiga.  
Professor — Giulio Davide Leoni.  
Professor — Wilton Cardoso.

A Comissão Examinadora será instalada, para início dos trabalhos do concurso, 30 (trinta) dias após a publicação deste, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1957. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Heitor Silva Correia, Chefe da Secretaria. Visto: José de Faria Góes Sobrinho, Diretor.

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento do candidato inscrito no concurso para provimento do cargo de professor Catedrático da cadeira de Psicologia desta Faculdade, que a composição definitiva da Comissão Examinadora é a seguinte:

Professor — Djacir Lima de Menezes.

Professor: Antonio Geraldo Lagden Cavalcanti.

Professor — Luiz Augusto Nobre de Melo.

Professor — Evaristo de Morais Filho.

Professor — Carlos Sanchez de Queiroz.

A Comissão Examinadora será instalada, para início dos trabalhos do concurso, 30 (trinta) dias após a publicação deste, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1957. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1965. — Heitor Silva Correia, Chefe da Secretaria. Visto: José de Faria Góes Sobrinho, Diretor.

# LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

## E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NUMERO CR\$ 10